



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei Complementar n.º 12/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui as taxas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do Município de Cacimba de Areia e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou o PLC nº 12/2025, com o propósito de instituir taxas relativas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A proposição foi distribuída à Comissão de Justiça para emissão de parecer com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre tributo de competência municipal (taxas), amparada pela Constituição Federal.

A iniciativa é adequada ao Prefeito, conforme a Lei Orgânica Municipal (princípio da simetria) e precedentes que atribuem à gestão municipal a matéria tributária.

Three handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the members of the Commission of Justice and Redaction, are placed at the bottom of the document.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

Não foram identificados vícios formais ou de constitucionalidade: o projeto está em consonância com a legislação federal, sobretudo no que diz respeito ao serviço de inspeção sanitária municipal.

Foi respeitado aos princípios do lançamento, anterioridade nonagesimal, legalidade e isonomia tributária.

As taxas previstas compatibilizam-se com o exercício do poder de polícia sanitária municipal, sendo relevante a análise dos valores, critérios e hipóteses de isenção no anexo do projeto.

É recomendável que o valor arrecadado seja vinculado à melhoria e modernização do SIM, conforme previsão de aplicação vinculada.

O Projeto está correto quanto ao tipo legislativo (Lei Complementar), competência da comissão e tramitação conforme o Regimento Interno Municipal e normas relevantes, inclusive previsão de consulta à Comissão de Finanças, caso haja questões orçamentárias relevantes.

III – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, **voto pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 12/2025**, por entender que a proposição encontra-se revestida de regularidade formal e material, observando os princípios da legalidade, da iniciativa privativa e da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2025.


DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

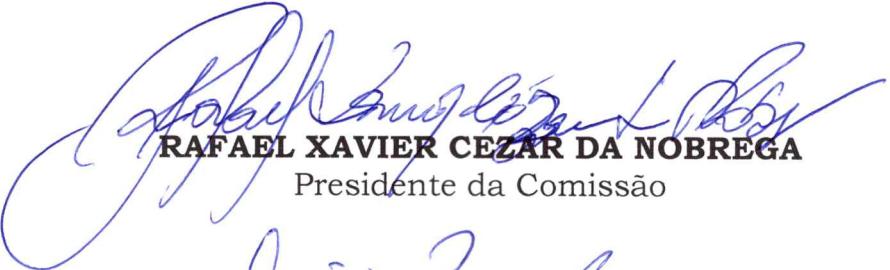
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em sessão de 30 de julho de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 12/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA – Presidente
DAMIÃO PEREIRA DE FARIA – Relator
TEOMAR GONÇALVES DA SILVA – Membro

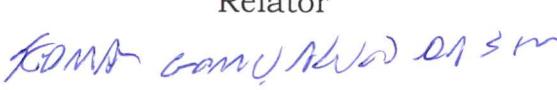
Sala das Comissões, em 30 de julho de 2025.


RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA

Presidente da Comissão


DAMIÃO PEREIRA DE FARIA

Relator


TEOMAR GONÇALVES DA SILVA

Membro